



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3768
09 de maio de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3768 de 09/05/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: F. PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Processo: 3044/2022 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 1.820,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Processo: 3333/2022 Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos.
Valor: R\$ 9.320,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PROCESSO: 651/2022

PREGÃO: 016/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CABINE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, ZERO KM.

Considerando que foi verificado que o valor ofertado pela empresa vencedora está muito acima do valor de mercado, considerando o parecer do pregoeiro que informa tentativa do mesmo em renegociar com a empresa vencedora, sem obter êxito, considerando o disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93, DECIDO:

- Pela REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 016/2022;
- Comunique-se a empresa participante;
- Publique-se.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

Paty do Alferes, 06 de maio de 2022

**ATA DA 13ª SESSÃO- 13/2022
(ANEXO ÚNICO)**

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, às 09:03 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da "CADEP" – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PM000011/2022 para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/052/2022 para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/053/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/057/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0060/2022 para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/061/2022 para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira _____, o qual, às 10:02 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contratos de prestação de serviços, celebrado com **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, tendo como objeto sistema denominado Portal De Compras Públicas, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas, tendo prazo de vigência de (Trinta e seis meses), a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 26 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

OBS.: PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DOM Nº 3725 DE 07 DE março DE 2021.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:
ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-
Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022

Designa servidor para efetuar auditoria no contrato nº 046/2017.

O Controlador Geral do Município da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003, especialmente o Art. 3º, Inciso III, c/c o Decreto Municipal nº 1844 de 23 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor LEANDRO FABIANO ATIR para efetuar auditoria GOVERNAMENTAL na modalidade CONFORMIDADE no Contrato nº 046/2017 em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022.

§ 1º - O prazo determinado para a execução dos trabalhos da auditoria descrita no caput deste artigo é de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O prazo a que se refere o § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado uma única vez, e a sua prorrogação deverá ser justificada e solicitada por escrito.

Art. 2º - Tem como objetivo da fiscalização avaliar:

- A legalidade, a legitimidade e a operacionalidade na execução do contrato e o cumprimento das diversas cláusulas constantes do mesmo;
- A aplicação da legislação relativa a contratos;
- Análise processual com foco nos aditivos e a devida justificativa para os mesmos;
- Outras verificações e análises julgadas necessárias para o bom desempenho da inspeção.

Art. 3º - Esta ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2022.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
 Controlador Geral do Município

RESOLUÇÃO SAPEDRU nº 001 de 27 de abril de 2022.

O Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de criar o Regulamento do Concurso de Qualidade e Exposição Agrícola 2022,

Resolve:

Artigo 1º Regular o concurso de Qualidade e Exposição Agrícola referente ao exercício de 2022, na forma estabelecida pelo presente ato.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE QUALIDADE E EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA

ANO 2022

O presente concurso será realizado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Cel. Manoel Bernardes s/nº, Paty do Alferes - RJ, através da Secretaria e Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SAPEDRU, com a coordenação técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Escritório Local de Paty do Alferes, situado à Avenida Paschoal Carlos Magno, nº 650, Paty do Alferes - RJ, doravante denominada EMATER-RIO. Este concurso é destinado a todos os produtores rurais residentes e domiciliados no município de Paty do Alferes e visa promover o desenvolvimento da produção agrícola por meio da melhoria da qualidade dos produtos e pela diversificação de atividades.

**CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES**

A SAPEDRU é responsável pela supervisão dos trabalhos em todas as fases do concurso e definir a premiação aos vencedores. A EMATER-RIO é responsável pelas inscrições, nomeação da comissão julgadora e condução do processo de julgamento.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 09 a 27 de maio de 2022 na sede do Escritório Local da EMATER-RIO, no horário de 09h00min a 16h00min. A inscrição deverá ser feita pelo próprio produtor ou, em casos especiais, por seu representante desde que se responsabilize pelas informações prestadas. No ato da inscrição o produtor deverá portar Carteira de Identidade e CPF. Não haverá ônus para o produtor.

Artigo 2º. São considerados produtores rurais objeto do presente concurso:

- 1 – Aqueles que cultivem comercialmente as culturas que concorrerão à premiação.
- 2 – Responsáveis pelas lavouras ou meeiros que atuem diretamente no sistema produtivo.

Artigo 3º. Não serão considerados produtores sócios que tenham apenas participação financeira no sistema produtivo.

Artigo 4º. Serão aceitas até 03 (três) inscrições por lavoura/estufa, considerando esta uma área contínua de plantio, circundada por vegetação espontânea ou contida dentro de uma estrutura de cultivo protegido.

Artigo 5º. Serão consideradas apenas as lavouras comerciais e campo aberto ou estufas, não se aceitando inscrições daquelas que se destinem a consumo próprio, lazer ou cultivadas com tratamento diferenciado objetivando unicamente obter produtos de qualidade superior para participar do concurso.

Artigo 6º. No ato de inscrição o produtor deverá tomar ciência deste regulamento, receber a ficha de inscrição e caixas de papelão nas quais deverá acondicionar amostra(s) do(s) produto(s) com o(s) qual(is) concorrerá, conforme Artigo 11 - §1º.

Artigo 7º. O produtor poderá concorrer em mais de uma categoria desde que cultive comercialmente todos os produtos inscritos.

Artigo 8º. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições após as 16:00h do dia 27 de maio de 2022.

CAPÍTULO III – DOS PRODUTOS

Artigo 9º. Os produtos que concorrem à premiação no concurso correspondem aos de maior importância econômica para Paty do Alferes e são assim especificados:

1 – Concurso de Qualidade:**- Cultivo Protegido**

- Tomate Italiano
- Mini Tomate
- Pimentão Colorido (Amarelo e Vermelho)

- Cultivo a Campo

- Tomate Caqui
- Tomate Italiano
- Pimentão Verde

2 – Exposição Agrícola

- Maracujá
- Pepino
- Repolho
- Louro

- Jiló
- Festa do Tomate 2022

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO

Artigo 10. O julgamento será coordenado pela EMATER-RIO.

§1º – O julgamento dos produtos ocorrerá no dia 10 de junho de 2022, das 09h00min às 12h00min no Parque de Exposições Amaury Monteiro Pulling – Avelar – Paty do Alferes RJ e será realizado por uma comissão julgadora indicada pela EMATER-RIO, composta por 05 (cinco) jurados escolhidos dentre profissionais e produtores com renomados conhecimentos de olericultura.

1. Para o Concurso de Qualidade, os produtos serão avaliados pelos seguintes quesitos:

- a – Uniformidade de coloração;
- b – Uniformidade de classificação;
- c – Qualidade da polpa (exceto para mini tomate);
 - c.1 - Para que o quesito qualidade da polpa seja julgado, um fruto de cada caixa será cortado ao meio. A posição do fruto a ser cortado será determinada pela comissão julgadora antes do início do julgamento.
 - d - Para as categorias de tomate em cultivo protegido será medido o teor de sólidos solúveis (°Brix) com a utilização de um refratômetro analógico. Para tal, será escolhido aleatoriamente um dos frutos na amostra apresentada.

2. A indicação dos campeões da Exposição Agrícola será feita por consenso entre os membros da comissão julgadora.

CAPÍTULO V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Artigo 11. Os produtos deverão ser entregues no Escritório Local da EMATER-RIO nos dias 08 e 09 de junho no horário de 09h00min às 15h00min, devidamente acondicionados nas caixas de papelão recebidas no ato de inscrição e identificadas com as fichas também recebidas naquele ato.

§1º - Para o julgamento do tomate e pimentão cada produtor deverá entregar três caixas correspondendo às seguintes classificações comerciais: AAA, AA e Extra. Para os demais produtos, deverá ser apresentada apenas uma caixa.

§2º - Não serão aceitos produtos entregues fora da hora e local especificados.

§3º - Será considerado desistente o produtor que deixar de entregar os produtos até o horário limite especificado no Artigo 11.

§4º - Cabe à EMATER-RIO a retirada da identificação do produtor dos produtos concorrentes o qual receberá um número que só será divulgado após a premiação.

CAPÍTULO VI – DA PONTUAÇÃO

Artigo 12. A classificação de produtores obedecerá rigorosamente a ordem decrescente, observando-se tantas casas decimais quanto as necessárias ao desempate.

Artigo 13. Na Exposição Agrícola só serão pontuados os produtores com direito a prêmio, conforme definido no Art. 14.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

Artigo 14. A premiação no concurso de Qualidade será feita conforme especificado abaixo:

Cultivo Protegido

- **Tomate Italiano**
 - 1º Lugar
 - 2º Lugar
 - 3º Lugar
 - 4º Lugar
 - 5º Lugar



- **Mini Tomate**
 - 1º Lugar
 - 2º Lugar
 - 3º Lugar
- **Pimentão Colorido (amarelo e vermelho)**
 - 1º Lugar
 - 2º Lugar
 - 3º Lugar

Cultivo a Campo

- **Tomate Caqui**
 - 1º Lugar
 - 2º Lugar
- **Tomate Italiano**
 - 1º Lugar
 - 2º Lugar
- **Pimentão Verde**
 - 1º Lugar
 - 2º Lugar

Artigo 20. A mostra dos produtos que serão alvo de julgamento será, após o concurso e exposição, utilizada na rede pública de ensino ou doada a instituições beneficentes, não cabendo qualquer indenização ao produtor concorrente.

Artigo 21. É facultado a esta municipalidade o direito de fornecer ingresso aos shows artísticos da Festa do Tomate 2022 para os produtores inscritos no Concurso de Qualidade e/ou Exposição Agrícola.

Parágrafo único – Os produtores rurais inscritos no concurso e/ou exposição agrícola deverão estar com a inscrição estadual e/ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – D.A.P. ativa para ter direito a entrada gratuita nos shows artísticos;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. Assuntos não tratados no presente regulamento serão definidos pela SMAPDRU e EMATER-RIO.

Artigo 15. Na Exposição Agrícola, serão premiados os produtos abaixo especificados:

Paty do Alferes, 27 de abril de 2022.

PRODUTO	COLOCAÇÃO
Maracujá	1º Lugar
Pepino (Cultivo protegido)	1º Lugar
Pepino (Campo aberto)	1º Lugar
Repolho	1º Lugar
Louro	1º Lugar
Jiló	1º Lugar
Festa do Tomate 2022	1º Lugar
	2º Lugar
	3º Lugar

Artigo 16. Outros produtos não terão direito a premiação.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 17. A EMATER-RIO entregará ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a relação de vencedores no Concurso de Qualidade e Exposição Agrícola às 18h00min do dia 10 de junho de 2022, para que este informe ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Artigo 18. Serão desclassificados os concorrentes que estiverem em uma das condições descritas abaixo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

- 1 – Ocultar ou prestar informações incorretas por ocasião das inscrições ou durante o julgamento da lavoura.
- 2 – Não possuir cultivo comercial das culturas com a qual concorre.
- 3 – Não estar diretamente envolvido com o processo produtivo nas fases de plantio, tratos culturais, colheita e comercialização.
- 4 – Apresentar produtos obtidos em outras lavouras/estufas diferente da que foi inscrita.

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS

Artigo 19. Os produtores rurais conforme caracterizados no Art. 1º residentes e domiciliados em Paty do Alferes terão direito a inscrição gratuita no Concurso de Qualidade e/ou Exposição Agrícola.

José Renato Rosa de Oliveira
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

